



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 340/2023

Recebido em:
03/01/23
Vassina

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe: *"Autoriza os Abatedouros de Animais Bovinos regulares do Município de Buritis realizar abate e vendas para o Município de Campo Novo de Rondônia e dá outras providências"*.

O presente Projeto visa atender o pleito do Município de Campo Novo de Rondônia, tendo em vista que hoje aquela população está privada de adquirir carnes, em virtude de ausência de abatedouro regular naquela localidade.

Neste contexto, de grande relevância aprovação do presente Projeto, que somente trará benefícios para aquele Município, bem como, não causará qualquer prejuízo ao Município de Buritis, ao contrário, consequentes impostos derivados das transações da iniciativa privada serão para a nossa municipalidade, já que será abatido e vendido através de abatedouro situado em Buritis.

Contando, desde já, com o apoio dessa Augusta Casa de Leis à presente iniciativa, aproveito para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis, aos
três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e
vinte e três.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 001 /2023

“Autoriza os Abatedouros de Animais Bovinos regulares do Município de Buritis realizar abate e vendas para o Município de Campo Novo de Rondônia e dá outras providências”

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado os Abatedouros de Animais Bovinos regulares do Município de Buritis, realizar abate e vendas para o Município de Campo Novo de Rondônia.

Parágrafo único. Deverá os entes federativos formalizarem instrumento simples de Termo de Parceria, visando constar as respectivas anuências dos Chefes do Executivo das aludidas municipalidades.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis, aos
três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e
vinte e três.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 001 /2022

"Autoriza os Abatedouros de Animais Bovinos regulares do Município de Buritis realizar abate e vendas para o Município de Campo Novo de Rondônia e dá outras providências"

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e eu sanciono a seguinte:

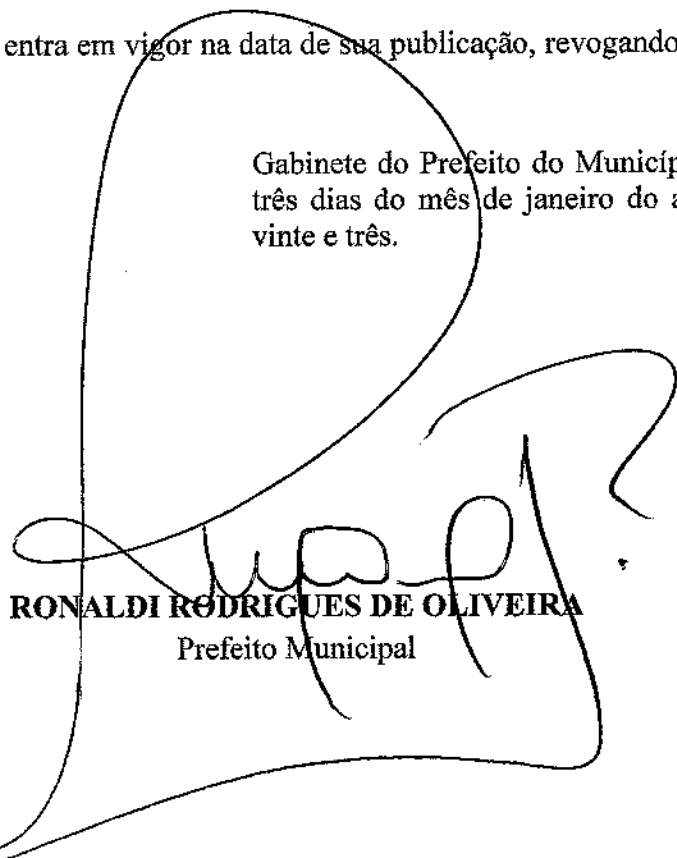
LEI

Art. 1º. Fica autorizado os Abatedouros de Animais Bovinos regulares do Município de Buritis, realizar abate e vendas para o Município de Campo Novo de Rondônia.

Parágrafo único. Deverá os entes federativos formalizarem instrumento simples de Termo de Parceria, visando constar as respectivas anuências dos Chefes do Executivo das aludidas municipalidades.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis, aos
três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e
vinte e três.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal